

DECISÃO COREN-RN n.º 159/2023

Aprova o Parecer Técnico Coren-RN n.º 03/2023, sobre a legalidade da solicitação de USG pélvica e endovaginal pelo enfermeiro da Atenção Primária à Saúde.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Técnico Coren-RN n.º 03/2023 sobre a legalidade da solicitação de USG pélvica e endovaginal pelo enfermeiro da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação da 593ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 16 de novembro de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico Coren-RN n.º 03/2023, que trata da legalidade da solicitação de USG pélvica e endovaginal pelo enfermeiro da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Dar ampla divulgação ao Parecer supracitado.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 24 de novembro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário